

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quarta-feira, 3 de junho de 2020 15:59
Para: 'edilson.mazon@shrlaw.com.br'
Assunto: ENC: Esclarecimentos quanto ao Edital - Credenciamento 000165/2020

À SHCAIRA ADOVAGADOS ASSOCIADOS

Prezados,

Seguem abaixo respostas aos questionamentos efetuados:

PERGUNTA:

I – Quanto ao item “2.1.3.2” do edital (abaixo reproduzido), de exige a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Ocorre que as sociedades de advogados, dada a particularidade de sua constituição não detém inscrição estadual, **indagamos se referida formalidade será dispensada pela comissão, bastando a apresentação da certidão negativa de tributos estaduais da sede.**

RESPOSTA:

Conforme edital “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital”.

PERGUNTA:

II – Quanto ao item “18.1 (e)” (abaixo reproduzido), **indagamos se atestado /certidão, em nome da sociedade de advogados comprovando a data de contratação e prestação de serviços bancários, desde 2010 (portanto há mais de dez anos), supre a formalidade de comprovar a experiência em direito bancário,**

Temos contratações deste período, as quais são realizadas pro forma em nome da sociedade; por isso nossa indagação, visto que o atestado nesta formalidade entendemos que supriria a demonstração pretendida pela comissão.

RESPOSTA:

O atestado/certidão poderá ser emitido em nome da Sociedade de Advogados, não havendo exigência em relação à anterioridade da comprovação apresentada. O Banrisul se reserva, nos moldes da lei e do edital, a efetuar diligências que se façam necessárias para comprovação da documentação recebida.

PERGUNTA:

III – Quanto ao item “2.1.4.3” (abaixo reproduzido), v.sas mencionam a possibilidade das certidões serem dispensadas em havendo o cadastramento no CAGE. **Indagamos se a inscrição no SICAF igualmente será aceita por esta comissão, visto que tal cadastramento vincula a aptidão da sociedade cadastrada em participar de credenciamentos a nível federal.**

Indagamos, ainda, se a capacidade financeira relativa geral está mantida em nível “2” (conforme item “2.1.4.2”), **visto que a regra geral do SICAF estabelece que o nível “1” já caracteriza liquidez do participante.**

RESPOSTA: O SICAF é aceito como certificado de registro cadastral. Salientamos que quanto a qualificação econômico financeira o estado do Rio Grande do Sul possui legislação própria, de acordo com o Decreto Estadual 36.601/96. Desta forma, o SICAF **não** substitui a qualificação econômico financeira requisitada no edital, devendo a mesma ser apresentada separada.

PERGUNTA:

IV – Finalmente, indagamos esta comissão de credenciamento sobre a ausência de necessidade de constituição de filial perante a Ordem dos Advogados do Brasil, no estado do Rio Grande do Sul, mesmo depois da eventual contratação; bem como esclarecer se a inscrição na seccional da OAB de onde estarão os processos para terceirização, será condição para a transmissão da carteira de processos.

Pela análise do edital entendemos que não, mas solicito formal confirmação desta comissão.

RESPOSTA:

Não há exigência de constituição de filial no estado do Rio Grande do Sul, conforme Edital. Em relação à inscrição na seccional da OAB da base territorial onde estarão os processos para terceirização, informamos que a exigência do Edital é a manutenção da regularidade do registro dos Advogados, em observância às regulamentações específicas.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
☎ (51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br



ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Edilson Mazon - SHR Advogados Associados <edilson.mazon@shrlaw.com.br>

Enviada em: terça-feira, 2 de junho de 2020 20:06

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Assunto: ENC: Esclarecimentos quanto ao Edital - Credenciamento 000165/2020

Prezados Srs. da Comissão de Credenciamento, boa tarde.

Represento a sociedade de advogados SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 02.754.181/0001-77, manifestamos neste ato interesse de participação em vosso credenciamento.

Para fins de preparação da nossa documentação de habilitação, peço a vênua desta comissão de credenciamento esclarecer os seguintes aspectos.

I – Quanto ao item “2.1.3.2” do edital (abaixo reproduzido), de exige a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Ocorre que as sociedades de advogados, dada a particularidade de sua constituição não detém inscrição estadual, **indagamos se referida formalidade será dispensada pela comissão, bastando a apresentação da certidão negativa de tributos estaduais da sede.**

“2.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.”

II – Quanto ao item “18.1 (e)” (abaixo reproduzido), **indagamos se atestado /certidão, em nome da sociedade de advogados comprovando a data de contratação e prestação de serviços bancários, desde 2010 (portanto há mais de dez anos), supre a formalidade de comprovar a experiência em direito bancário,**

Temos contratações deste período, as quais são realizadas pro forma em nome da sociedade; por isso nossa indagação, visto que o atestado nesta formalidade entendemos que supriria a demonstração pretendida pela comissão.

“e) Prova de experiência em direito bancário, através de atestado(s)/certidão em nome dos advogados integrantes da sociedade, de atuação na área cível e trabalhista, por período mínimo de 5 (cinco) anos;”

III – Quanto ao item “2.1.4.3” (abaixo reproduzido), v.sas mencionam a possibilidade das certidões serem dispensadas em havendo o cadastramento no CAGE. **Indagamos se a inscrição no SICAF igualmente será aceita por esta comissão, visto que tal cadastramento vincula a aptidão da sociedade cadastrada em participar de credenciamentos a nível federal.**

Indagamos, ainda, se a capacidade financeira relativa geral está mantida em nível “2” (conforme item “2.1.4.2”), **visto que a regra geral do SICAF estabelece que o nível “1” já caracteriza liquidez do participante.**

2.1.4.2. O licitante deverá preencher o modelo ACF anexo ao edital – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o

preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);

2.1.4.3. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das demonstrações Contábeis exigidos nos itens “2.1.4.1” e “2.4.1.2”, supra.

IV – Finalmente, indagamos esta comissão de credenciamento sobre a ausência de necessidade de constituição de filial perante a Ordem dos Advogados do Brasil, no estado do Rio Grande do Sul, mesmo depois da eventual contratação; bem como esclarecer se a inscrição na seccional da OAB de onde estarão os processos para terceirização, será condição para a transmissão da carteira de processos.

Pela análise do edital entendemos que não, mas solicito formal confirmação desta comissão.

Desde já agradecemos.

Att.



Edilson Mazon

edilson.mazon@shrlaw.com.br

Rua Açú, 42 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP - 13.098 -335 –
Tel. (19) 3514 - 7000 / www.shrlaw.com.br

AVISO LEGAL:

O conteúdo desta mensagem (incluindo qualquer arquivo nela contido) é confidencial. (Artigo 56 da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, aplicável aos crimes em telecomunicações, nos termos do artigo 215/I, da Lei 9.472, de 16 de Julho de 1997).

DISCLAIMER:

The content of this e-mail (including any attachments) is confidential. (Article 56 of the Brazilian Law #4117, published on August, 27th 1962, applicable to telecommunications crimes, according the Article 215/I of the Brazilian Law #9472, published on July, 16th 1997).